



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0185, outorga a presente

Licença de Operação Nº 28/2024

em favor de SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, CNPJ nº 34.841.195/0001-14, sediado na Rua Dr. Gutemberg Chagas, 169, Grageru, Aracaju, SE, CEP 49.040-780, **referente à operação do Colégio Estadual Leandro Maciel, com área total de 3.284,30m², localizado na Travessa Benjamin Fontes, s/nº, Bairro Ponto Novo, no município de Aracaju/SE, conforme as coordenadas geográficas UTM DATUM WGS-84 24L: 710002/8791141.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 13:40:40 do dia 26/03/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 26/03/2027.
02. O código de controle desta licença é **<5f196a26067f371014d9fd51b1689492>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 28/2024

Código: 5f196a26067f371014d9fd51b1689492

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Para renovação da Licença de Operação deverá apresentar comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
3. O sistema de tratamento de esgotos sanitários implantado é constituído por 01 (um) Tanque Séptico c/ diâmetro 3,75 m e altura útil 2,80 m e 02 (dois) Filtros Anaeróbios cada c/ diâmetro 3,45 m e altura útil 1,80 m e 01 (um) Tanque de Desinfecção por contato com hipoclorito medindo 2,00x1,50m e altura 1,85 m, tendo lançamento à rede coletora de drenagem localizada na frente do empreendimento, na Rua 11 de Agosto, e deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
4. O efluente final proveniente do Tanque de Desinfecção por contato deverá ser lançado adequadamente na rede de drenagem de águas pluviais, conforme projeto aprovado;
5. O sistema de tratamento dos efluentes líquidos deverá ser operado de acordo com as normas técnicas e disposições legais aplicáveis;
6. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência, for servida por rede coletora de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema;
8. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
9. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
10. O empreendedor deverá efetuar a verificação periódica e a limpeza das caixas de inspeção fim de manter o fluxo desobstruído e livre de sólidos grosseiros, evitando abstração de tubulações e consequente extravasamento dos efluentes sanitários;
11. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO;
12. Esta licença não autoriza implantação e operação de grupo gerador de energia elétrica, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
15. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;



Licença: 28/2024

Código: 5f196a26067f371014d9fd51b1689492

Condicionantes

16. A emissão de ruído do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
17. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do empreendimento;
18. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema;
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação;
20. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental;

